

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ATO Nº 45/SEAD.GDGCA, DE 25 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o constante do Processo TST nº 18.226/2003-0;

Considerando a necessidade de atribuir responsabilidades para o bom andamento das obras e serviços a serem realizados na Secretaria do Tribunal;

Considerando que o êxito das obras e serviços está associado à atuação planejada e coordenada das unidades administrativas,

RESOLVE:

- Art. 1º Este ato dispõe sobre os procedimentos atinentes à remoção, guarda e conservação de bens por ocasião da execução de obras e serviços nas dependências do Tribunal.
- Art. 2º A unidade responsável pelas obras ou serviços dará ciência, por escrito, com antecedência de três dias úteis do seu início, à Secretaria Administrativa, à Secretaria de Processamento de Dados, ao Serviço de Material e Patrimônio, ao Serviços Gerais e, tratando-se de obra ou serviço em gabinete de Ministro ou de Juiz, ao Serviço de Apoio Administrativo, após respectiva autorização, para as providências afetas às respectivas áreas de competência.
- Art. 3º Compete à SEPROD desligar e religar os equipamentos de informática e de telefonia, devendo comunicar, imediatamente, a existência de eventual defeito ao setor competente.
- Art. 4º Compete ao SRMP registrar os bens e providenciar o local onde serão guardados.
 - § 1º Na falta de espaço apropriado para a guarda:
- I os bens de pequeno porte deverão ser protegidos com plástico, lona, ou outro material resistente, e acondicionados em caixa lacrada;
- II os bens de grande porte serão protegidos com plástico, lona ou outro material resistente.
- § 2º Deverá ser evitada a colocação de bens nos corredores e áreas comuns do Tribunal.
 - Art. 5º Compete ao SRG cuidar da remoção e vigilância dos bens.



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 21, 28 maio 2004, p. 10-11.

- Art. 6º Na hipótese de serem as obras ou os serviços realizados em gabinete de Ministro ou de Juiz Convocado, compete ao SRAA coordenar a remoção e vigilância dos bens.
- Art. 7º Qualquer movimentação de bens deverá ser realizada com os respectivos registros no Sistema de Patrimônio.
- Art. 8º As unidades administrativas incumbidas do cumprimento deste Ato trabalharão em regime de mútua colaboração.
 - Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no BI.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 21, 28 maio 2004, p. 10-11.